



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Daniel Benzi

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO N° 041/2021

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, requer a Mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia ao Secretário de Administração Sr. Luciano Jara Cavalcante**, requerendo informações sobre o gozo e pagamento das Férias dos Servidores Públicos do Município, no que tange a redação do **Art. 77 da Lei Complementar 49/2010 que diz:**

- **Art. 77. O Servidor fará jus a férias anuais, que podem ser acumuladas, até o MÁXIMO de DOIS períodos, no caso de necessidade do Serviço, na seguinte proporção.**
- **Requer saber porque os Servidores que estarão completando o TERCEIRO período neste ano de 2021 no período de Agosto a Dezembro não poderão ter seu direito a gozo e recebimento de abono de férias, conforme prevê a lei, sendo que a restrição em caso de necessidade do serviço se estende a acumular até DOIS períodos somente e não TRÊS ferindo com isso diretamente o Art. 77 da LC 49/2010, causando prejuízo e grande revolta daqueles que aguardavam ansiosamente pelo pleno gozo das férias.**

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras.

Férias é um direito fundamental, um descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador. É um direito é assegurado no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República, que é a base para elaboração das leis abaixo dela sendo assim o Estatuto do Servidor Público de Ladário previu essa garantia e limitou

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

sua acumulação apenas a DOIS períodos e ainda sim pela necessidade do serviço, pois este direito do trabalhador a férias deve ser anual conforme prevê a Lei maior e sim o funcionalismo segue seu Estatuto com muitos estando com dois períodos já vencidos. Deixar que o Servidor acumule seu terceiro período é uma TRAGÉDIA jurídica e inconstitucional ao entendimento deste Vereador, uma falta de respeito com o trabalhador que tem seu merecido descanso de caráter fundamental das férias, e a necessidade de sua concessão para garantir a integridade física e moral do trabalhador, a prevenção à fadiga, o bem-estar deste Servidor, bem como seu direito em usufruir do lazer.

Considerando tudo isso requer saber se nossos Servidores que estão com o Terceiro período de Férias vencidas ou que irá vencer poderão ter ainda nestes meses que restam seu pleno direito garantido por Lei.

Plenário Rui Barbosa, em 24 de Agosto de 2021.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Vereador - PTB